

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 16/2019

INSTITUI A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO PARA OS FUNCIONÁRIOS E MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Renato Paulata, Prefeito do Município de Tunápolis - SC, torna público que após deliberação da Assembleia na data de 23/08/2019 aprovou a seguinte:

DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

Artigo 1º - Fica instituído o Concessão de Adiantamento de Numerário para os Funcionários e membros da Diretoria Executiva do Consórcio, com a finalidade de suportar as despesas decorrentes de alimentação, estadia, transporte externo e interno, despesas com combustível e manutenção do veículo do consórcio.

Artigo 2º - Será realizado a concessão de Adiantamento de Numerário, a servidor ativo ou membros da Diretoria Executiva que se deslocarem a serviço nos municípios consorciados, ou que estiverem participando de cursos e treinamentos nos municípios consorciados ou em outros municípios, bem como participando de outras atividades de interesse do consórcio.

Artigo 3º - A solicitação e a liberação dos valores correspondentes aos adiantamentos deverá ocorrer antes da efetivação das despesas.

Artigo 4º - O responsável pela aprovação da solicitação dos adiantamentos será o presidente do Consórcio.

Artigo 5º - Ao beneficiário do adiantamento, compete comprovar ao Setor Contábil do Consórcio, através de documentos a realização das despesas, sendo estes: notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, os quais deverão ser nominais para o consórcio, bem como conter a data da efetivação das despesas. Em se tratando de comprovante de despesas com abastecimento de veículos do CONSAD, quando o funcionário estiver a serviço do consórcio fora do município sede do mesmo, deverá conter a placa do veículo bem como a quilometragem a qual encontra-se o veículo.

Parágrafo único – Não serão aceitos para fins de prestação de contas as notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos que se encontram em desacordo com o exposto no artigo 5º.

Artigo 6º - Para fins de prestação de contas e preenchimento do ANEXO TC 28, no campo número do recibo deverá constar o número das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, seguido da data da efetivação da despesa. No campo histórico deverá constar o nome do fornecedor do serviço e/ou alimentação.

Artigo 7º - O prazo para apresentar a regular prestação de contas do adiantamento será até 31 de dezembro do ano em exercício, ou até o fim do valor concedido, o que primeiro ocorrer.

Artigo 8º - O servidor poderá formalizar novo pedido de adiantamento a qualquer período, desde que não haja mais de 01 (um) já concedidos sem a devida prestação de contas efetuada.

Artigo 9º - Após novo pedido de concessão de adiantamento o servidor terá o prazo de 15 (quinze) dias para prestar contas do 01 (primeiro) adiantamento concedido, apresentando todos os documentos necessários.

Artigo 10º - Os documentos fiscais apresentados nas prestações de contas deverão obedecer os requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária.

Artigo 11º - Constatada a ausência de prestação de contas de 02 adiantamentos, o Setor Contábil e Controle Interno fará um pedido para a regularização da situação, no prazo de 10 (dez) dias para a apresentação da mesma.

Artigo 12º - Persistindo a ausência da prestação de contas, será informado ao ordenador de despesas para que seja realizada notificação ao servidor para a apresentação da mesma.

Artigo 13º - As despesas acima do valor recebido, serão custeadas pelo servidor, haja vista, que há impedimento para realização de despesa complementar, pois não se deve proceder despesa sem prévio empenho. Diante disto, só se deve realizar gastos no limite do adiantamento que fora solicitado, excepcionalmente, acaso seja necessário complementar o valor, este deve ser solicitado previamente pelo servidor ao Setor Contábil do Consórcio para empenho e repasse do complemento diretamente ao funcionário.

Artigo 14º - O valor máximo de numerário por adiantamento será de R\$ 2.000,00(dois mil reais).

Artigo 15º - Os valores máximos que poderão ser gastos utilizando-se do adiantamento de numerário com as despesas de hospedagem, café, almoço e jantar estão expressos no Anexo I desta resolução.

Artigo 16º - Esta resolução entra em vigor na data a partir do mês de setembro/2019, revogando-se definições em contrário.

São Miguel do Oeste, 29 de agosto de 2019.

Renato Paulata
Presidente do Consórcio

Registre-se e Publique-se

Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira

Henrique Colussi Gomes
Assessor Jurídico
OAB/SC 31 521

Anexo I

Valores máximos que poderão ser gastos com hospedagem, café, almoço e jantar com valores recebidos mediante a adiantamento de numerário:

Hospedagem	Até R\$ 160,00
Café	Até R\$ 20,00
Almoço	Até R\$ 45,00
Jantar	Até R\$ 45,00